



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

DECRETO n.º: 016/ 2018

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal n.º: 478 de 28/03/2008.

Decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O servidor da Administração Pública do Poder Executivo, que se deslocarem da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

§ 1º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - sede: localidade onde o servidor está em exercício;

II - alimentação: café da manhã, almoço e jantar.

§ 2º - A sede do município e seus distritos são considerados localidades distintas.

Art. 2º - As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Considera-se antecipado o pagamento de diárias que ocorrer até o início da viagem a serviço.

§ 2º - Excepcionalmente, será considerado antecipado o pagamento de diárias que ocorrer após o início da viagem, desde que durante o período de afastamento do servidor.

§ 3º - É vedado o pagamento de diárias com antecedência superior a sete dias da data prevista para o início da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 3º - A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de transferência, tiver que mudar de sede do município;

II - no deslocamento do servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;

III - no deslocamento para localidade onde o servidor reside;

IV - quando fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública Municipal, ou pelo evento para o qual o servidor ou empregado público esteja inscrito;

V - quando não houver comprovação de pernoite fora da sede do município;

a) entre a sede do município e município limítrofe para o qual se deslocar o servidor;

b) entre a sede do município e seus distritos.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 4º - A Concessão de Diárias e Passagens deverão ser feitas através de solicitações, pagamentos de diárias, concessão de passagens e registro de prestações de contas, de utilização obrigatória pelo gestor de cada secretaria municipal responsável.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS E DESPESAS EM VIAGEM

Seção I

Das regras gerais

Art. 5º - As secretarias municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Art. 6º - Compete à chefia imediata do servidor a aprovação da solicitação de diárias e do meio de transporte a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

ser utilizado na viagem, além da aprovação da respectiva prestação de contas.

Art. 7º - Compete ao ordenador de despesas a autorização da despesa relativa à concessão da diária e passagem.

Seção II

Dos Termos Inicial e Final

Art. 8º - As diárias de viagem serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço.

Parágrafo único - Para efeito deste Decreto, serão considerados como termos, inicial e final do deslocamento para viagem, respectivamente, os dias de partida e de retorno à sede constantes na autorização de saída de veículo oficial, ou bilhetes de passagens rodoviárias, ou declaração do servidor contendo o dia de partida e de chegada à sede, quando o servidor se deslocar para municípios em que o meio de transporte utilizado não emita o bilhete de passagem.

Seção III

Dos Valores

Art. 9º - Os valores das diárias de viagem são os constantes nas Tabelas dos Anexos I e II.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Seção I

Das Passagens Rodoviárias

Art. 10 - A aquisição de passagens rodoviárias para viagem a serviço observará ao disposto neste artigo.

§ 1º - O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

§ 2º - As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor.

Seção II

Do Uso de Veículos Particulares

Art. 11 - Não são autorizadas viagens de servidor em veículos particulares.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12- Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de sete dias subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter:

I - documento comprobatório dos termos inicial e final;

II - cópia da nota fiscal ou documento equivalente da hospedagem, nos casos em que for exigida a comprovação de pernoite;

III - declaração do servidor contendo a data de partida e de chegada na sede e o valor pago, quando o servidor se deslocar para municípios em que o meio de transporte utilizado não emitir o bilhete de passagem;

IV - cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares;

Art. 13 - São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária e de passagem ou de adiantamento:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de sete dias contados da data do cancelamento da viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

II - quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição, devendo efetuar a no prazo máximo de sete dias contados da data do relatório de viagem;

III - quando o setor responsável pela análise do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo o servidor efetuar a no prazo máximo de sete dias contados da recepção da notificação.

Parágrafo único - A restituição deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente informada pelo Setor de contabilidade do município.

Art. 14 - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante aprovação da chefia imediata e autorização do ordenador de despesas.

Art. 15. Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente o relatório técnico.

Art. 16 - O servidor que realizar viagens, ininterruptamente, durante o lapso temporal máximo de trinta dias fica autorizado a apresentar as prestações de contas, compreendendo todo o período da viagem, no prazo máximo de sete dias subsequentes ao seu retorno definitivo à sede.

§ 1º - Consideram-se viagens ininterruptas aquelas realizadas de forma seqüencial, em que o lapso temporal entre o termo final de uma viagem e o termo inicial da viagem subsequente for inferior ao prazo de sete dias para a prestação de contas.

Art. 17 - Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela chefia imediata.

Art. 18 - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

Art. 19 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesa e da chefia imediata do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 20 - O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 22 - Fica revogado o Decreto 035 de 18/12/2017.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 16 de abril de 2018.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

TABELA I

DESLOCAMENTO	VALOR
Deslocamento até 149 Km (Cento e quarenta e nove quilômetros) com período de duração for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, fará jus, o servidor, a 50% do valor da diária.	R\$30,00

TABELA II

DESLOCAMENTO	VALOR
Deslocamentos superiores a 149 Km (Cento e quarenta e nove quilômetros), período de duração acima de 06 (seis) horas ininterruptamente	R\$60,00
No caso de pernoite, o valor será acrescido de 35% (Trinta e cinco) por cento.	R\$21,00
Em se tratando de deslocamento para outros estados, as diárias serão acrescidas de 100% (Cem por cento) do valor desta Tabela II.	R\$120,00